
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

Fica modificado o Art. 5º, do Projeto de Lei nº 60/2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º É direito das pessoas com sequela grave de queimaduras o transporte público intermunicipal gratuito.”

## JUSTIFICATIVA

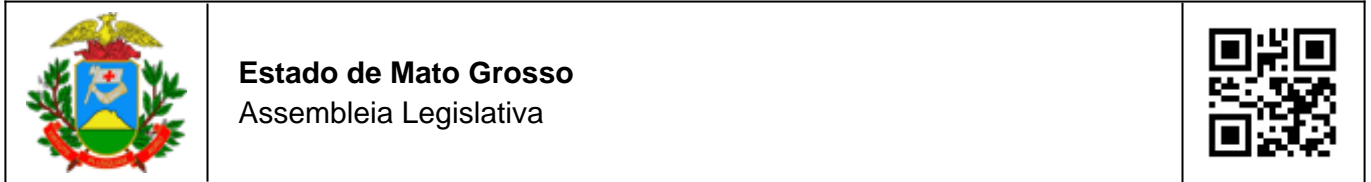
A presente visa reconhecer a queimadura de que se trata a presente é aquela que resta em sequela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual compreendendo as lesões derivadas de queimaduras de espessura total ou também conhecidas de 3º grau com mais de 10% da área corporal atingida, ou queimadura de áreas especiais, como face, mãos e períneo, das quais decorra: - perda total de membro ou órgão; - perda integral da função de membro ou órgão; - redução de mais de 50% da função de membro ou órgão; - cicatrizes patológicas conhecidas como queiloide e/ou hipertróficas que causem danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento.

Atualmente não há políticas públicas efetivas para promover a inserção social das vítimas de queimaduras no Estado de Mato Grosso.

Essas vítimas carregam consigo o trauma psicológico, as marcas no corpo e, na maioria das vezes, ficam em condições de desigualdade para o mercado de trabalho.

Assim o Projeto de Lei visa assegurar à essas pessoas uma assistência integral especializada, que inclua não apenas o atendimento de urgência, mas também as cirurgias plásticas reparadoras, a reabilitação física e psicológica necessária para devolver a autoestima a estes pacientes.

A reabilitação física, para efeitos da lei, compreende o tratamento cirúrgico integral, inclusive o estético, o fornecimento gratuito de cirurgias reconstrutivas com uso de tecnologias que envolvam substitutos cutâneos, malhas de compressão, lâminas de silicone, órtese, prótese ou outros materiais necessários à melhora do quadro clínico ou cirúrgico; a assistência especializada prestada por equipe multidisciplinar composta por médicos cirurgiões plásticos com experiência comprovada na área de queimaduras, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, oftalmologistas, ortopedistas, neurologistas, clínicos gerais e enfermeiros, enquanto perdurar a necessidade, conforme critério médico e profissional.



A propositura objetiva garantir direitos às pessoas sequeladas por queimaduras graves, os direitos pertinentes às pessoas com deficiência, considerando que após um evento de queimadura que afete as funções de membros ou órgãos, ou resulte desfiguramento, o que acarreta dificuldades para a reinserção social dessas pessoas.

Em face dos argumentos mencionados e por entendermos que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos a Emenda Modificativa, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual